

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES – DISTRITO LC-1

REGIMENTO INTERNO DE FINANÇAS

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece a Constituição e Finalidade das Finanças do Distrito LC-1 e disciplina, em caráter permanente, os procedimentos a serem adotados - Artigos 43 ao 46 do Estatuto e Artigo 17 ao 33 do Regulamento Interno

Art. 2º O planejamento financeiro do Distrito LC-1 divide-se em: RECEITAS, DESPESAS, INVESTIMENTOS e FUNDO DE RESERVA.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS

Art. 3º - As RECEITAS do Distrito são constituídas, conforme estabelece o estatuto, em quota distrital; jóias e quotas por novo associado e associado fundador; taxa de boletim e auxílios e subvenções, doações e rendas eventuais, agrupadas conforme segue:

A - Receitas de Quotas Distritais;

B - Receitas de Publicidade;

C - Rendimentos de Aplicações Financeiras;

D - Receitas de Auxílios, Subvenções, Doações e Eventuais.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS

Art. 4º - As DESPESAS do Distrito são constituídas, conforme estabelece o estatuto, em gastos administrativos, encargos sociais e previdenciários, custos de publicação de boletim e despesas eventuais, agrupadas conforme segue:

D.I - Despesas com Repasses Estatutários;

D.II - Despesas com Publicações Institucionais;

D.III - Despesas Administrativas;

D.IV - Despesas de Vice-Governadores;

D.V - Despesas de Desenvolvimento Leonístico.

CAPÍTULO IV

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º - Para fins da previsão orçamentária anual do Distrito referente ao 1º semestre do Ano Leonístico, até a primeira reunião do Gabinete Distrital, o Tesoureiro do Distrito deve preparar proposta do orçamento para submetê-la à aprovação daquele Gabinete. Até a terceira reunião do Gabinete Distrital, o Tesoureiro do Distrito deve preparar proposta para o 2º semestre do Ano Leonístico.

§ 1º - O Governador poderá indicar associados para auxiliar o Tesoureiro do Distrito na preparação da referida proposta de orçamento.

§ 2º - Na previsão de Receitas devem ser apresentados, para cada Grupo descrito no Artigo 6º deste Regimento, os valores em moeda nacional previstos para o Ano Leonístico.

§ 3º - Na previsão de Despesas, devem ser observados os percentuais estabelecidos na tabela, para cada Grupo de Despesa e rubricas respectivas.

§ 4º - Na terceira reunião do Gabinete Distrital poderá haver a revisão da previsão orçamentária.

§ 5º - A Previsão Orçamentária de Receitas e Despesas deve seguir a seguinte tabela:

Previsão Orçamentária de Receitas e Despesas		
I. - Previsão Orçamentária de Receitas		
		Valor Orçado (R\$)
A	Receitas de Quotas Distritais	
B	Receitas de Publicidade	
C	Rendimentos de Aplicações Financeiras	
D	Receitas de Auxílios, Subvenções, Doações e Eventuais	
Valor Total das Receitas Orçadas:		(R\$)
II. - Previsão Orçamentária de Despesas		
Grupo D.I:		
Despesas com Repasses Estatutários:		% Previsto
		Valor Orçado (R\$)
D.I.1	Repasse para o DM LC	
D.I.2	Repasse para a Fundação Armando Fajardo de Lions Clubes	
D.I.2	Repasse para a Convenção Distrital	
D.I.3	Repasse para o Distrito de LEOs Clubes	
D.I.4	Repasse para o Distrito de Clubes de Castores	
Total do Grupo D.I		
Grupo D.II:		
Despesas com Publicações Institucionais:		% Previsto
		Valor Orçado (R\$)
D.II.1	Editoração, Impressão e Postagem de Boletins	
D.II.2	Nominata de Dirigentes	
Total do Grupo D.II		
Grupo D.III: Despesas Administrativas:		% Previsto
		Valor Orçado (R\$)
D.III.1	Manutenção de Móveis, Utensílios e Equipamentos	
D.III.2	Material de Expediente	
D.III.3	Salários e Encargos	
D.III.4	Taxas e Impostos	
D.III.5	Utilidades	
D.III.6	Prestação de Serviços por Terceiros	
Total do Grupo D.III		
Grupo D.IV – Despesas do Governador e Vice-Governadores:		% Previsto
		Valor Orçado (R\$)
D.IV.1	Pins e Flâmulas	
D.IV.2	Contingências Extraordinárias	
D.IV.3	Despesas do Primeiro Vice-Governador	
D.IV.4	Despesas do Segundo Vice-Governador	
Total do Grupo D.IV		
Grupo D.V – Despesas de Desenvolvimento Leonístico:		% Previsto
		Valor Orçado (R\$)
D.V.1	Brindes, Presentes, Diplomas, Homenagens, Honra ao Mérito	
D.V.2	Instituto de Desenvolvimento da Liderança	
D.V.3	Espaços e Equipamentos para Eventos	
D.V.4	Materiais para Novos Clubes	
Total do Grupo D.V		
Valor Total das Despesas Orçadas (soma dos cinco Grupos):		100% R\$

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS

Art. 6º - Na execução orçamentária devem ser observados os seguintes critérios e regras para o registro e execução das RECEITAS:

§ 1º - A Quota Distrital é cobrada dos Lions Clubes localizados na área geográfica pertencente ao Distrito LC-1, semestralmente, com vencimento em 31 de julho e 31 de janeiro de cada Ano Leonístico. O valor tem como base a quantidade de associados em cada Lions Clube registrados no banco de dados da Associação Internacional de Lions Clubes nas datas de 30 de junho e 31 de dezembro, respectivamente. Se as informações não estiverem disponíveis, as datas poderão ser antecipadas em 30 (trinta) dias.

- I. O valor da quota distrital por associado ativo é definido em cada Convenção Distrital.
- II. Os clubes que admitirem novos associados, ou os associados fundadores de novos clubes, pagarão suas respectivas quotas obedecendo ao mesmo critério de quantidade de associados nas datas estabelecidas no caput desta rubrica.
- III. Cabe ao Tesoureiro do Distrito emitir e enviar a cada Lions Clube, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência à data do pagamento, o documento de cobrança com o valor total semestral que lhe corresponda.

§ 2º - A receita da venda de espaço publicitário nos boletins, papelarias e meios eletrônicos, editados pelo Distrito LC-1, deve ser alocada na rubrica B da Previsão Orçamentária.

§ 3º - O saldo disponível na conta corrente do Distrito LC-1 pode ser aplicado financeiramente, sempre que possível, junto a entidades bancárias de primeira linha e os rendimentos em juros ou correções monetárias recebidas devem ser alocados na rubrica C da Previsão Orçamentária.

§ 4º - Os rendimentos advindos de aplicação financeira do FUNDO DE RESERVA do Distrito LC-1 devem ter controle separado e não fazem parte desta rubrica, constituindo rendimentos do FUNDO DE RESERVA descrito no Artigo 9º deste Regimento.

§ 5º - Todos os demais recursos recebidos pelo Distrito LC-1, oriundos de auxílios orçamentários, subvenções de qualquer tipo, doações e outras receitas, devem ser alocadas na rubrica D da Previsão Orçamentária.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS

Art. 7º - A alocação de Despesas do Distrito LDC-1, para cada Ano Leonístico, deve ser feita em cinco grandes Grupos, conforme a distribuição estabelecida no Artigo 5º deste Regimento, sendo cada Grupo de Despesas subdividido nas respectivas rubricas.

§ 1º - Os percentuais totais de despesas previstos para cada um dos Grupos, listados no Artigo 5º deste Regimento devem ser respeitados na execução do orçamento, independente do aumento ou da redução da Receita.

§ 2º - Havendo necessidade de alteração em qualquer rubrica superior a 10% (dez por cento), o Governador deverá, na Reunião de Gabinete Distrital imediata à alteração, apresentar e justificar os motivos que o levaram a realização a alteração.

§ 3º - O Governador poderá, a qualquer tempo, criar rubricas de despesas, bem como propor a extinção daquelas que já não se sejam ou se façam necessárias, apresentando-as e justificando-as na 1ª Reunião de Gabinete Distrital subsequente, devendo de ele receber a correspondente homologação.

§ 4º - A nova previsão orçamentária para o respectivo Grupo, descrita no parágrafo 3º. deste Artigo, deve respeitar o percentual já estabelecido no Artigo 5º deste Regimento, corrigindo os percentuais de cada rubrica, alterando-se daí em diante, neste aspecto, as rubricas do respectivo Grupo de Despesas.

§ 5º - A Governadoria do Distrito não poderá utilizar verba orçamentária de um Grupo de Despesa para pagar despesas de outro Grupo, salvo para honrar o Grupo D.I, classificado como prioritário, obedecendo aos critérios estabelecidos no Artigo 7º DESPESAS - Grupo I.

§ 6º - Havendo necessidade de transferir verba de um Grupo para outro superior a 10% (dez por cento) da previsão orçamentária, serão indispensáveis a autorização e a homologação do Gabinete Distrital na reunião imediatamente posterior.

§ 7º - A Governadoria, sob nenhuma hipótese ou justificativa, poderá contrair dívidas ou despesas para serem pagas no Ano Leonístico seguinte. Havendo necessidade de qualquer liquidação no Ano Leonístico seguinte, o Governador deverá comunicar ao seu sucessor a necessidade, origem, valor e prazo para pagamento, além de informar a origem dos recursos para a liquidação do mesmo.

§ 8º - As autorizações da Reunião de Gabinete Distrital, para o remanejamento de verbas, devem ser concedidas em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, desde que estas sejam especialmente convocadas para tal finalidade.

§ 9º - Cada Governador, com base na experiência decorrente do seu mandato, poderá recomendar à Reunião de Gabinete Distrital e à Convenção Distrital, alterações dos percentuais destinados a cada Grupo, cabendo aos Membros Deliberativos e/ou Delegados presentes, a apreciação e aprovação ou não das alterações sugeridas.

§ 10 - Ficam estabelecidos os seguintes Grupos de Despesas, com suas respectivas rubricas, especificados a seguir:

I - Grupo D.I - Despesas com Repasses Estatutários: As despesas deste Grupo são prioritárias sobre as demais. Se o valor orçado for insuficiente para honrá-las, o Tesoureiro do Distrito pode remanejar recursos das verbas dos demais Grupos para complementá-las, com a antecipada solicitação, com justificativa da necessidade, à Reunião de Gabinete Distrital. Em caso emergencial ou urgente, poderá lançar mão da verba e reportará o procedimento “ad-referendum” nas suas prestações de contas à Reunião de Gabinete Distrital próximo seguinte. Caso a Reunião de Gabinete Distrital não aprove ou referende o procedimento adotado, a mesma deve indicar a solução. Neste Grupo ficam estabelecidas as rubricas descritas nos itens abaixo:

I.1 - D.I.1 – Repasse para o DM LC: O repasse semestral para o Distrito Múltiplo (DM) LC é proporcional à somatória da quantidade de associados dos Lions Clubes da jurisdição do Distrito LC-1, inscritos conforme relatório emitido pela Associação Internacional de Lions Clubes no mês de junho e dezembro de cada Ano Leonístico.

I.2 - D.I.2 - Repasse para a Convenção Distrital: O valor correspondente a esta rubrica ou eventual acréscimo a ela feito, por força de remanejamento de verbas de outras rubricas, serão alocados em conta exclusiva e seus recursos destinados exclusivamente à realização da Convenção Distrital, colocados à disposição da Direção Geral da Convenção para execução do evento, devendo o Tesoureiro da Convenção, no seu relatório final, fornecer todos os comprovantes originais para a devida apropriação das despesas. Se o montante arrecadado para a realização da Convenção Distrital, independentemente da espécie e origem dos recursos e da instituição responsável por sua organização, for superior ao total das despesas, o resultado apurado será revertido em favor da Fundação Armando Fajardo de Lions Clubes.

I.3 - D.I.3 - Repasse para o Distrito de LEOs Clubes: O Repasse Semestral para a Governadoria de Clubes de Leos fica condicionado, estritamente à apresentação, por parte de seus dirigentes ao Tesoureiro do Distrito LC-1, da prestação de contas da gestão imediatamente anterior, do orçamento aprovado para a gestão em curso e do plano de aplicação da verba que será repassada.

I.4 - D.I.3 - Repasse para o Distrito de Clubes de Castores: O Repasse Semestral para a Governadoria de Clubes de Castores fica condicionado, estritamente à apresentação, por parte de seus dirigentes ao Tesoureiro do Distrito LC-1, da prestação de contas da gestão imediatamente anterior, do orçamento aprovado para a gestão em curso e do plano de aplicação da verba que será repassada.

II - Grupo D.II - Despesas com Publicações Institucionais: As despesas deste Grupo são executadas em conformidade com a arrecadação, dela dependendo a forma e a apresentação dos boletins e outros materiais institucionais do Ano Leonístico. A periodicidade ficará condicionada ao orçamento aprovado e à disponibilidade de recursos financeiros que constituem as Receitas de Publicidade, conforme descrito no § 2º do Artigo 6º deste Regimento. Neste Grupo ficam estabelecidas as rubricas descritas nos itens abaixo:

II.1 - D.II.1 - Editoração, Impressão e Postagem de Boletins: O Distrito pode publicar seu boletim oficial e institucional “Lions em Movimento”, em tantas edições quantas forem definidas pelo Governador, devendo as despesas de editoração, impressão e postagem serem alocadas nesta rubrica, desde que haja a respectiva dotação orçamentária para tal, somada às receitas de publicidade conseguidas conforme descrito no § 2º do Artigo 6º deste Regimento, por ocasião de cada edição do boletim. A versão eletrônica do boletim deve ter suas despesas alocadas na rubrica de Utilidades referente a gastos com internet, descrita no item III,5 deste artigo..

II.2 - D.II.2 – Nominata de Dirigentes: As despesas com editoração, impressão e distribuição da Nominata de Dirigentes do Distrito devem ser alocadas nesta rubrica.

III - Grupo D.III - Despesas Administrativas: Neste Grupo encontram-se alocadas as despesas com a administração normal da Governadoria e de seu Gabinete. Dentro deste Grupo a Governadoria do Distrito pode remanejar as verbas orçadas para cada uma das respectivas rubricas, na conformidade das necessidades, respeitado o limite total do Grupo, devendo justificar as providências tomadas nas prestações de contas à Reunião de Gabinete Distrital. Neste Grupo ficam estabelecidas as rubricas descritas nos itens abaixo:

III.1 - D.III.1 - Manutenção de Móveis, Utensílios e Equipamentos: As despesas com manutenção do patrimônio do Distrito, como móveis, utensílios e equipamentos devem ser alocadas nesta rubrica.

III.2 - D.III.2 – Material de Expediente: Materiais e serviços para o expediente da Governadoria, utilizados no Ano Leonístico, devem ser alocados nesta rubrica. Entende-se como material expediente, todos os materiais e serviços utilizados na administração do Distrito, tais como impressão de papel carta, envelopes, cartões de visita, material para escrita, cópia, impressão própria e terceirizada e armazenamento de documentos, água potável, café, bebidas, biscoitos, higiênicos e serviços de limpeza, para uso ou aplicação no Gabinete da Governadoria.

III.3 - D.III.3 - Salários e Encargos: O Gabinete da Governadoria pode contratar estagiários, mensalistas ou funcionários por tempo determinado que não ultrapasse a data limite de 30 de junho do respectivo Ano Leonístico. As despesas com salários e encargos trabalhistas devem ser alocadas nesta rubrica.

III.4 - D.III.4 - Taxas e Impostos: Todas as taxas bancárias, de condomínio e outras, bem como de impostos municipais, estaduais e federais, devem ser pagos e alocados nesta rubrica, inclusive os impostos incidentes sobre operações financeiras e tarifas bancárias. Também nela devem ser alocados os gastos com alugueres de salas de uso contínuo pelo Gabinete da Governadoria.

III.5 - D.III.5 - Utilidades: As despesas com telecomunicações, internet, energia, correio, água e esgoto devem ser alocadas nesta rubrica.

III.6 - D.III.6 - Prestação de Serviços por Terceiros: Despesas para pagamentos a terceiros contratados pelo Distrito para prestação de serviços profissionais devem ser alocadas nesta rubrica. Neste caso devem ser alocados os gastos com honorários contábeis, auditoria, cartórios, registros de documentos, entre outros similares.

IV - Grupo D.IV - Despesas do Governador e Vice-Governadores: Neste Grupo encontram-se alocadas as despesas feitas exclusivamente pelo Governador para a confecção de pins e flâmulas, contingências extraordinárias e de seus Vice-Governadores, na impossibilidade de seu comparecimento a determinado evento ou visita de sua obrigação. Dentro deste Grupo a Governadoria do Distrito pode remanejar as verbas orçadas para cada uma das respectivas rubricas, na conformidade das necessidades, respeitado o limite total do Grupo, devendo justificar as providências tomadas nas prestações de contas à Reunião de Gabinete Distrital. Neste Grupo ficam estabelecidas as rubricas descritas nos itens abaixo:

IV.1 - D.IV.1 - Pins e Flâmulas: As despesas para confecção de Pins e Flâmulas do Ano Leonístico devem ser alocadas nesta rubrica.

IV.2 - D.IV.2 - Contingências Extraordinárias: As despesas previstas nesta rubrica são exclusivas para contingências extraordinárias do interesse do Distrito LC-1. O Governador pode determinar o uso dessa rubrica até o valor orçado.

a) - Havendo necessidade de verba maior que a orçada, especificamente para essa rubrica, o Governador pode efetuar remanejamento de verba dentro do Grupo D.IV, com justificativa na próxima Reunião de Gabinete Distrital.

b) - Caso não haja possibilidade de remanejamento de verbas dentre as do Grupo D.IV, não obstante a Reunião de Gabinete Distrital já tenha aprovado a despesa, a mesma Reunião poderá, contando com assessoria do Tesoureiro do Distrito, indicar de qual rubrica do orçamento será feito o remanejamento de verba.

IV,3 - D.IV.3 - Despesas do Primeiro Vice-Governador: As despesas previstas nesta rubrica são exclusivas para comparecimento do Primeiro Vice-Governador a eventos de interesse do Distrito LC-1, decorrentes do exercício de suas funções estatutárias, mediante apresentação de documentos oficiais e originais dos pagamentos realizados com transporte terrestre ou aéreo, hospedagem e refeições., limitadas aos percentuais estabelecidos no item no Regulamento Interno do Distrito LC-1. As despesas decorrentes do comparecimento do Primeiro Vice-Governador a eventos Leonísticos realizados fora da área geográfica do Distrito Múltiplo LC são estritamente vedadas no orçamento distrital.

IV,4 - D.IV.4 - Despesas do Segundo Vice-Governador: As despesas previstas nesta rubrica são exclusivas para comparecimento do Segundo Vice-Governador a eventos de interesse do Distrito LC-1, decorrentes do exercício de suas funções estatutárias, mediante apresentação de documentos oficiais e originais dos pagamentos realizados com transporte terrestre ou aéreo, hospedagem e refeições, limitadas aos percentuais estabelecidos no Regulamento Interno do Distrito LC-1. As despesas decorrentes do comparecimento do Segundo Vice-Governador a eventos Leonísticos realizados fora da área geográfica do Distrito Múltiplo LC são estritamente vedadas no orçamento distrital.

V - GRUPO D.V – Despesas de Desenvolvimento Leonístico: O Distrito LC-1 deve propiciar aos Lions, aos LEOs Clubes e aos Clubes de Castores, de sua área de jurisdição, o desenvolvimento Leonístico, fornecendo as mínimas condições aos clubes para aplicar o conhecimento, a missão e os propósitos da Associação Internacional de Lions Clubes. Dentro deste Grupo a Governadoria do Distrito poderá remanejar as verbas orçadas para cada uma das respectivas rubricas, na conformidade das necessidades, respeitado o limite total do Grupo, devendo justificar as providências tomadas nas prestações de contas à Reunião de Gabinete Distrital. Neste Grupo ficam estabelecidas as rubricas descritas nos itens abaixo:

V.1 - D.V.1 - Brindes, Presentes, Diplomas, Homenagens e Honra ao Mérito: Nesta rubrica devem ser alocadas as despesas realizadas pelo Distrito com aquisição de brindes, presentes, confecção de diplomas, medalhas de honra ao mérito e outras homenagens a pessoas de relevância ao Leonismo e/ou à sociedade, como oradores em eventos, representantes da comunidade social, política, jurídica, religiosa ou Leonística que tenha contribuído, a critério do Governador, para o engrandecimento Leonístico.

V.2 - D.V.2 – Instituto de Desenvolvimento da Liderança: O Instituto de Desenvolvimento da Liderança é o instrumento do Distrito utilizado para preparação de lideranças e para dar conhecimento aos associados sobre as atividades Leonísticas. As despesas com o Instituto de Liderança, alocadas nesta rubrica, são para preparação de materiais didáticos, apostilas, aquisição de livros ou similares e eventual pagamento de prestação de serviços a palestrantes, despesas de viagem, refeições e hospedagem de palestrantes convidados de fora do Distrito LC-1.

a) Fica vedado qualquer pagamento a palestrantes associados aos clubes da área de jurisdição do Distrito LC-1.

b) Caso haja publicidade nos materiais distribuídos, a respectiva receita será alocada, conforme descrito no § 2º do Artigo 6º deste Regimento.

V.3 - D.V.3 - Espaços e Equipamentos para Eventos: A locação de espaços e equipamentos, serviços de sonorização, gravações, fotografia, filmagem, recepção, transporte, limpeza de ambientes, aquisição de flores, água potável, café, bebidas, biscoitos, higiênicos e serviços de limpeza, para uso ou aplicação em eventos, devem ser alocados nesta rubrica.

a) - Os eventos aqui mencionados podem ser as Reuniões de Gabinete Distrital, a Convenção do Distrito, as Reuniões de Conselho de Governadores e Convenções do Distrito Múltiplo LC - desde que o Distrito seja anfitrião - Seminários, Instituto de Desenvolvimento da Liderança e outros tipos de conclave.

b) - Caso haja publicidade nos materiais distribuídos, ou no local do evento, a respectiva receita será alocada, conforme descritas no § 2º do Artigo 6º deste Regimento.

V.4 - D.V.4 – Materiais para Novos Clubes: O Distrito LC-1, para incentivar a formação de novos Clubes de Lions, LEOs Clubes e Clubes de Castores na sua área de jurisdição, a critério do Governador, pode adquirir e disponibilizar para a nova entidade os materiais básicos para seu funcionamento como sino, malhete, colar, estandarte e bandeiras, devendo tais despesas serem alocadas nesta rubrica.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO DE INVESTIMENTOS

Art. 8º O Orçamento anual ou sua revisão, a qualquer época antes da quarta Reunião de Gabinete Distrital, poderá prever a aplicação de recursos em outros investimentos, que não aplicações financeiras, utilizando sobras efetivas não utilizadas no Ano Leonístico. Para tanto, o Governador deverá apresentar a uma Reunião de Gabinete Distrital o projeto de aplicação da verba, justificando a sua necessidade, para obter desse Gabinete Distrital sua aprovação ou não para execução.

§ 1º - Os valores para novos investimentos, enquadrados no caput deste Artigo, podem incorporar parte do FUNDO DE RESERVA, conforme descrito no § 2º do Artigo 9º deste Regimento.

§ 2º - Ao elaborar o orçamento anual, de receitas e despesas, para o Ano Leonístico, conforme estabelece o Artigo 5º deste Regimento, o Gabinete Distrital não deve prever verbas específicas para investimentos a serem realizados no próximo Ano Leonístico, mas tão somente para as receitas e despesas, ficando a cargo do próximo Governador e novos Membros Deliberativos do Gabinete Distrital deliberarem a respeito, desde a Primeira Reunião do Gabinete Distrital do novo Ano Leonístico.

CAPÍTULO VIII

DO FUNDO DE RESERVA

Art. 9º - O FUNDO DE RESERVA é constituído pelos saldos não utilizados das verbas do Distrito, de um Ano Leonístico para o imediatamente seguinte, somados ao FUNDO DE RESERVA do Ano Leonístico anterior.

§ 1º - O FUNDO DE RESERVA deve ser aplicado em conta bancária, em banco de primeira linha, com rendimentos de aplicações financeiras consideradas conservadoras, a critério do Governador do Distrito.

§ 2º - A utilização de recursos do "FUNDO DE RESERVA" será feita exclusivamente com autorização do Gabinete Distrital que, pelo poder de voto, apreciará proposta de utilização apresentada pelo Governador, com parecer do Conselho Fiscal, na forma que estabelece o Artigo 10 do Regimento Interno das Reuniões do Gabinete Distrital.

§ 3º - Em casos extremos e emergenciais de caráter inadiável, a critério do Governador, parte do FUNDO DE RESERVA poderá ser utilizada para pagamento de rubricas do orçamento. O Governador deve emitir específica, fundamentada e documentada solicitação para posterior análise e homologação do Gabinete Distrital, conforme estabelece o artigo 12 do Regimento Interno das Reuniões do Gabinete Distrital, ficando a pessoa física do Governador responsável civil e penalmente no caso de não homologação, devendo ressarcir o FUNDO DE RESERVA em valor equitativo ao utilizado.

§ 4º - O Governador em final de mandato entregará, ao seu sucessor, mediante saque a vista do "FUNDO DE RESERVA", valor correspondente a 10% (dez por cento) da receita total prevista no orçamento do Ano Leonístico seguinte, a título de antecipação da receita orçamentária. Esse valor é destinado ao pagamento de despesas iniciais do novo Ano Leonístico e até que seja aberta a conta bancária a ser autorizada pela primeira reunião do Gabinete Distrital, bem como ocorra a arrecadação das Quotas Distritais previstas no § 1º do Artigo 6º deste Regimento.

§ 5º - O Governador entrante deverá obrigatoriamente ressarcir e retornar o valor recebido como adiantamento operacional, na forma do parágrafo anterior deste Artigo, ao "FUNDO DE RESERVA", tão logo seja iniciada a arrecadação da quota distrital do primeiro semestre Leonístico e que haja saldo para tal restituição, sem nenhum acréscimo de juros ou correção no período.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DE CAIXA ÚNICO

Art. 10 - O Tesoureiro do Distrito adotará o regime de caixa único, escriturando e documentando todos os valores recebidos.

CAPÍTULO X

DOS EVENTOS E CAMPANHAS

Art. 11 - Sempre que o Distrito promover evento ou campanha em que dele resulte movimentação com arrecadação e pagamento de numerários, oriundos de qualquer fonte, estes deverão ser realizados pelo regime de rateio dentre os participantes e o resultado financeiro deverá ser incorporado ao Distrito.

Parágrafo Único - Havendo qualquer saldo positivo de caixa na realização desse tipo de evento e desde que o mesmo não tenha sido organizado por um clube de apoio, o Distrito poderá receber tais valores na forma do § 5º do Artigo 6º deste Regimento.

CAPÍTULO XI

DO ANO FISCAL

Art. 12 – O Ano Leonístico Fiscal compreende o período de 1º de julho a 30 de junho do ano civil seguinte.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. – Para a perfeita aplicação das normas estabelecidas para as finanças do Distrito, o Governador indicará 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes para compor o Conselho Fiscal, cujos nomes devem ser referendados na 1ª (primeira) Reunião do Gabinete Distrital.

Art. 14 - Qualquer alteração neste Regimento Interno só entrará em vigor se aprovada por dois terços (2/3) dos votos dos membros Deliberativos, observado o disposto no artigo 13 deste Regimento, desde que não seja conflitante com o Estatuto e Regulamento do Distrito.

Art. 15 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos à luz do que dispõe o Estatuto do Distrito.

Art. 16 - Este Regimento entra em vigor imediatamente após sua aprovação na Reunião do Gabinete que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.